

RESENHA

RESENHA DO LIVRO COTAS RACIAIS, DE LÍVIA SANT'ANNA VAZ

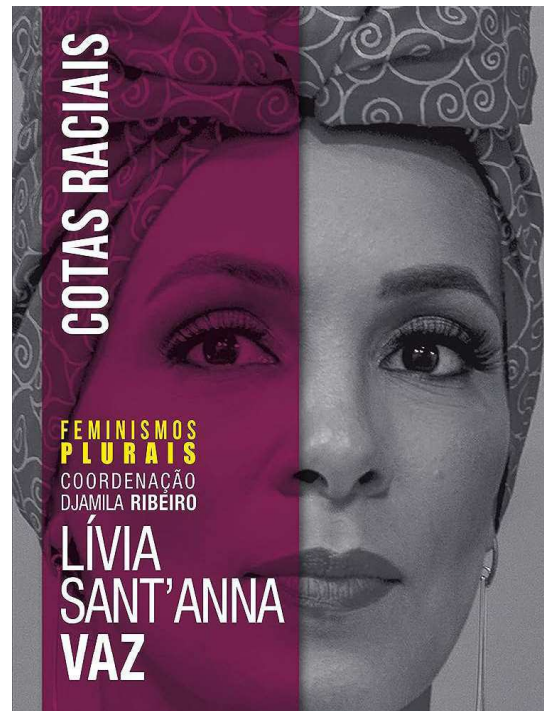
Tássio Santos Silva e Catharina Maia Caetano

VAZ, Livia Sant'Anna. **Cotas raciais**. São Paulo: Jandaíra, 2022. (Coleção Feminismos Plurais).

No ano em que a Lei n. 12.711 de 2012, conhecida como Lei de Cotas, completou 10 anos, a promotora Livia Sant'Anna Vaz, atuante na Promotoria de Justiça de Combate ao Racismo e Intolerância Religiosa do Ministério Público do Estado da Bahia (MP-BA), deu vida e forma ao livro “Cotas Raciais”, publicado pela Coleção Feminismos Plurais.

A Coleção visa a apresentar aos/às leitores/as questões em pauta na atualidade, como encarceramento em massa, racismo estrutural, apropriação cultural, transfeminismo entre outros, bem como trazer para a cena fundamentos para aprimoração do debate. A importância de discutir o tema das cotas raciais, para além do aniversário de uma década da política, que implica sua revisão¹, é fincar seus alicerces legitimadores, que a todo momento são questionados, seja pelos reprodutores do discurso meritocrático ou ideologias políticas que ignoram que diante da barbárie que negros e negras foram e são submetidos, no passado e no presente, as cotas raciais consistem em uma das poucas respostas reparativas dada pelo Estado brasileiro (Vaz, 2022).

Para além do supracitado, destaca-se, que a autora, Livia Sant'anna Vaz, é doutora em Ciências Jurídico-Políticas pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, autora do livro “A Justiça é uma Mulher Negra”, pela Editora Letramento (Coleção Juristas Negras), nomeada uma das 100 pessoas de descendência africana mais influentes do mundo e uma das pessoas que tem tensionado e, portanto, ressignificado, estrategicamente, o conceito de justiça da maneira que está posta nas instituições, faculdades de direito e outros espaços de poder e tomada de decisões. Tudo isso tomando-se por base o lugar que reivindica e ocupa. Um lugar que foi negado durante anos para pessoas negras e agora, como após uma reintegração de posse, passa, ainda que aos poucos, a ser ocupado.



¹ No dia 09 de agosto de 2023, foi aprovado na Câmara dos Deputados a revisão das cotas raciais com a inclusão de estudantes quilombolas, a garantia de prioridade nos programas de assistência estudantil para os estudantes cotistas de baixa renda, criação de políticas voltadas à pós-graduação, entre outras.

A justiça, reivindicada, é a palavra de ordem para a compreensão da legitimidade das cotas raciais. Por sua vez, o entendimento é essencial para avançar para outras discussões que, segundo a autora, deveriam estar na ordem do dia no momento, como políticas de permanência, instituição de comissões de heteroidentificação, o efetivo preenchimento das vagas reservadas, visando a tornar os espaços existentes em espaços democráticos, plurais e, assim, espiraladamente, justos.

Uma das características que atravessa todos os livros da Coleção Feminismos Plurais é se tornar clássico logo após que é lançado. O mesmo acontece com o livro “Cotas Raciais”, visto que é lugar de reunião e sistematização das reflexões, legislação, jurisprudência, desconstrução dos argumentos contrários e construção de argumentos a favor que se estendem para além de “beneficiar” pessoas negras por meio da política.

Se é verdade que, como afirma o provérbio yorubá, “*ọja oja ni awon mejeji*” (“a banca do mercado tem dois lados”), a universidade e, conseqüentemente, a sociedade, como um todo, também são “beneficiadas”. Por meio das cotas, a universidade tem a oportunidade de se tornar um espaço diverso, fazendo jus a etimologia da sua palavra (universal) - nos corpos, ideias e subjetividades, que tensionam a ideologia hegemônica posta e reivindicam uma teoria social que faça sentido no contexto social brasileiro.

Logo na introdução do livro, a autora conceitua as cotas raciais como uma “espécie do gênero ações afirmativas”. Estas, por sua vez, entendidas como políticas e medidas de promoção da igualdade de oportunidades para membros de grupos sociais vulnerabilizados, a fim de corrigir desigualdades sistêmicas e estruturais. Apesar de o termo “ação afirmativa” ter surgido nos Estados Unidos da América, em 1935, foi na Índia que a aplicação dessa política e do sistema de cotas, como se conhece hoje, consolidou-se, durante a conclusão do processo de independência desse país, sendo amplamente inserido na Constituição indiana de 1950.

No capítulo inicial, Vaz utiliza a letra da música *Cota não é esmola*, de Bia Ferreira, para discorrer sobre a negação do direito à educação para pessoas negras no Brasil durante décadas, com base em uma linha do tempo, com a legislação da época, é fomentado no leitor a reflexão sobre o papel do Direito atrelado aos interesses hegemônicos do seu tempo, portanto, não neutro. Essa mesma legislação considerava pessoas escravizadas como propriedade privada, isto é, bens semoventes, como animais.

Isso não significa que não houve resistência e reapropriação do direito, estrategicamente. O livro aborda, de maneira breve, porém, potente, os feitos de Esperança Garcia, mulher negra escravizada, a primeira advogada do Brasil, reconhecida pela Ordem de Advogados do Brasil; e de Luiz Gama, advogado negro e um dos mais importantes intelectuais do país, que são apenas alguns nomes, ante tantos/as outros/as que se articularam e buscaram maneiras de colocar em xeque o sistema imposto e em consequência disso é lançado luz sobre o fato da junção de lutas dos movimentos negros.

Mesmo após a “abolição”, por não ser acompanhada de políticas de memória, verdade e justiça, direitos básicos e humanos continuaram e continuam sendo negados à população negra. A vulnerabilização, portanto, não é fruto do acaso, mas sim acúmulo de processos históricos e omissões do Estado brasileiro em matéria de redistribuição e reparação social/racial, ao mesmo tempo que relações assimétricas predestinam o triunfo de pessoas pertencentes ao grupo racial hegemônico, ainda que não sejam as pessoas que mais se esforçam para tal.

As cotas raciais, nesse sentido, são projetadas por Vaz, no segundo capítulo, como “um pequeno (porém, firme) passo rumo ao nosso sonho de liberdade”. Tendo como alvo, também, a concretização da “inclusão social” de grupos étnicos, marginalizados em decorrência do passado histórico de discriminações e desumanização. A integração, por ser o caminho para a justiça, é um meio de garantir a igualdade, vice-versa. Por sua vez, a igualdade, princípio constitucional, deve ser entendida na sua dimensão formal e material, fundamentada na compreensão da noção da isonomia de oportunidades, acessos, direitos e resultados de “maneira igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades”. Este é o “cerne da democracia”, como, inclusive, destaca a decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 186-2, abordado minuciosamente pelo livro.

A Lei n. 12.711 de 2012, que instituiu as cotas sociais e étnico-raciais para o ingresso nas instituições federais de ensino superior determina que, no mínimo, 50% das vagas em cada curso e turno das universidades e institutos técnicos federais devem ser destinadas a estudantes que cursaram integralmente o ensino médio em escolas públicas; destas vagas, metade, ou seja 25%, são destinadas a estudantes oriundos de famílias com renda *per capita* igual ou inferior a um salário-mínimo e meio; e, a outra metade das vagas reservadas para estudantes de escolas públicas, distribuída entre candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas, de acordo com a classificação utilizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Vaz atenta para o fato de que, analisando o texto da Lei de Cotas, o sistema instituído no âmbito da educação superior do Brasil, não representa exclusivamente cotas étnico-raciais, tendo em vista que estas passam a ser subcotas das cotas sociais de ingresso ao ensino superior federal. Isso incorre na fuga da essência de combate ao racismo nas oportunidades de ingresso, permanência e resultados a que confere às políticas e medidas de ações afirmativas, excluindo, por exemplo, pessoas negras que por sacrifício de seus pais e responsáveis, porventura tenham cursado o ensino médio em escolas particulares.

Além da previsão das (sub)cotas étnico-raciais aplicadas ao ensino superior federal, a autora cita ainda a Lei n. 12.990 de 2014, que consolida a política de ação afirmativa por meio das cotas em concursos públicos na esfera federal, deixando os estados e municípios descobertos desta obrigatoriedade. Entretanto a grande diferença entre o texto legal da Lei n. 12.711/2012 (nas universidades) para a Lei n. 12.990/2014 (nos concursos públicos), é que neste o sistema instituído trata-se efetivamente de cotas raciais, e não meras subcotas.

Apesar de o sistema de cotas da educação superior federal ser mais social do que étnico-racial, os resultados de aumento no número de jovens negros/as cursando o ensino superior são notáveis. O percentual de estudantes negros entre 18 e 24 anos que frequentavam o ensino superior saltou de 16,7%, em 2004, para 45,5%, em 2014. Segundo o IBGE, em 2018, a proporção de pessoas negras cursando o ensino superior em instituições públicas brasileiras chegou a 50,3%, e o percentual de jovens negros/as, entre 18 e 24 anos, no ensino superior era de 55,6% no mesmo ano.

Segundo Vaz uma das principais teses utilizadas para contrapor a existência das cotas raciais é a de inexistência de raças, entretanto, explica que o antirracismo biologicamente estabelecido não é apto para afastar os efeitos do racismo, sustentado, inclusive, pelo racismo científico fortemente difundido entre os séculos 19 e 20, que continua estruturando e moldando as relações sociais, de modo a privilegiar grupos hegemônicos e subalternizar outros grupos sociais, demonstrando como o não interesse por políticas de reparação e promoção da igualdade não são interessantes para aqueles/as detentores de privilégios históricos e alicerçados no pacto narcísico da branquitude.

O termo “pacto narcísico da branquitude”, cunhado pela psicóloga e ativista Cida Bento (2022), refere-se aos acordos e compromissos implícitos entre pessoas brancas, com o objetivo de proteger e perpetuar os privilégios proporcionados pela estrutura racial predominante. Esse pacto narcísico opera como uma forma de autopreservação, em que os indivíduos brancos se unem para manter sua posição de poder e vantagem, muitas vezes negando ou minimizando a existência do racismo e suas consequências.

Antes das universidades adotarem as cotas como política para ingresso de pessoas negras, de baixa renda, que estudaram em escolas públicas, jovens negros/as não conseguiam entrar nas universidades por pontos ínfimos no vestibular. A política, reconhece o esforço e abre os caminhos para que se entre nas instituições, aspirando, inclusive, que seja aproveitado o talento desperdiçado e apagado pelo racismo, uma vez que a possibilidade de um país mais democrático é ruída a cada jovem negro que não entra na universidade, que não se descobre em um projeto cultural ou que não tem a oportunidade de materializar seu sonho no espaço-tempo (SILVA, 2023).

Como a filosofia africana permite o movimento espiralar como fundamento, Vaz resgata Bia Ferreira no último capítulo para afirmar que as cotas são “escolas” diante a tamanha contribuição que as pessoas negras deram e dão para o país. Principalmente, quando é resgatado que o Brasil foi construído com sangue, suor e lágrimas de pessoas negras e indígenas. Apesar de uma política essencial, seu raio de atuação e eficácia precisa ser ampliado e acompanhado a curto, médio e longo prazo, apostando tanto na formação quanto na absorção de profissionais negros, no seu bem-estar, dignidade e garantia de direitos vilipendiados. Apostando na pluralidade nas instituições como cerne da democracia e justiça. Apostando no Brasil que será!

Fincados os alicerces, avancemos!

Referências

BENTO, Cida. **Pacto narcísico da branquitude**. São Paulo: Letramento, 2022.

BRASIL. **Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012**. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm. Acesso em: 5 ago. 2023.

SILVA, Tássio. Aos jovens negros da Gamboa, justiça! Aos jovens negros da Cidade, futuro! **BNEWS**, 2023. Disponível em: <https://www.bnews.com.br/noticias/artigo/aos-jovens-negros-da-gamboa-justica-aos-jovens-negros-da-cidade-futuro.html>. Acesso em: 5 ago. 2023.



Tássio Silva

Vivenciador-pesquisador da cidade, bacharel em Humanidades pelo Instituto

de Humanidades, Artes e Ciências Professor Milton Santos da Universidade Federal da Bahia (UFBA) e graduando em Direito pela Faculdade de Direito da UFBA. Membro do Núcleo de Assessoria Jurídica Popular do Serviço de Apoio Jurídico, integrante do Coletivo Resistência Preta e parte da Manifesta Coletiva.



**Catharina
Maia Caetano**

Bacharela em Humanidades pela Universidade da Integração

Internacional da Lusofonia Afro-brasileira (UNILAB), mestrandia em Educação pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), militante do Movimento Negro Unificado e coordenadora do núcleo de juventudes do Coletivo Resistência Preta. Está conselheira no Conselho de Desenvolvimento da Comunidade Negra do Estado da Bahia, na cadeira de juventude negra. Pesquisa políticas públicas de ações afirmativas na educação superior e quilombismo.



Acesse o QR-code ao lado para submeter seu texto às próximas edições do *Ciência em Debate* (ISSN 2965-2367). Ressaltamos que nosso regime de submissão funciona em fluxo contínuo, ou seja, você pode submeter seu texto quando for mais conveniente.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA**